



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Altera os arts. 96 e 98 da Lei Complementar Nº 12, de 19 de Novembro de 2009, dando-lhes nova redação.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre/RS, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A presente Lei Complementar, altera os arts. 96 e 98 da Lei Complementar Nº 12, de 19 de Novembro de 2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arroio do Padre, dando-lhes nova redação.

Art. 2º O art. 96, da Lei Complementar 12, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 96** É obrigatória a concessão e gozo das férias, em até dois períodos, nenhum deles inferior a dez dias, nos doze meses subseqüentes a data em que o servidor tiver adquirido o direito.*

Parágrafo Único: As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, respeitado o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º O art. 98 da Lei Complementar Nº 12, de 19 de Novembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 98** Vencido o prazo mencionado no art. 96, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer o gozo de suas férias.*

***§ 1º** Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.*

§ 2º Não atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro.


§ 3º No caso do parágrafo anterior, a autoridade infratora será responsável pelo pagamento da metade da remuneração em dobro das férias, que será recolhida ao erário, no prazo de cinco dias, a contar da data da concessão das férias nessas condições.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre , 17 de Abril de 2013.



Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE GABINETE DO PREFEITO PUBLICAÇÃO
Certificamos que a <u>Lei Complementar 17/04/13</u> foi publicada(o) no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores na data de <u>17/04/13</u> às <u>14:00</u> horas.
Sendo retirada(o) da publicação e arquivada(o) na data de ____/____/____
 CHIEFE DE GABINETE